



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 77/2015

Ata de Registro que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **Transporte Irmãos Rosa Ltda ME**, destinado ao Registro de Preços para o transporte de passageiros com destino à diversas cidades da região.

Pregão Presencial n.º 40/2015

Processo(s) Administrativo(s): 2922/2014 e 3149/2015

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **Transporte Irmãos Rosa Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.+262.627/0001-10, com sede na Rua Paregino Menezine, n.º 69 - Bairro Campo Grande, cidade Pilar do Sul. – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Otacílio da Rosa e Silva**, portador do RG n.º 14.443.509, CPF 034.288.368-20, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 40/2015**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A detentora da ata obriga-se a prestar os serviços, abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial n.º 40/2015, que foram adjudicados: 04, 07, 08 e 09.

Cláusula 02 - Da Ata de Registro de Preços

2.1 – A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 - A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

2.4 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.5 - Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

Cláusula 03 – Da Prestação dos Serviços

3.1 - Os horários e os locais de saída de Pilar do Sul e de retorno, referentes às viagens solicitadas, constam no anexo IV deste edital.

3.2 - O transporte deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da administração, sendo a princípio um ônibus em cada itinerário.

3.3 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- Veículo Tipo Ônibus Rodoviário com capacidade de no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, janelas com limitador de abertura e cintos de segurança em todos os bancos.

3.3.1 – Os veículos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei.

3.4 - O número de veículos em cada itinerário poderá variar de acordo com a quantidade de passageiros. O responsável de cada secretaria comunicará à detentora da ata, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência:

a) se em decorrência do número insignificante de passageiros não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da detentora da ata;

b) se em decorrência do número de passageiros houver a necessidade da utilização de mais de veículo da detentora da ata.

3.5 - A detentora da ata se obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com a proposta apresentada e constante do Contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

3.6 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao responsável requisitante por meio de ofício.

3.7 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

3.8 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo **10 (dez) anos de uso**, devendo estar em boa conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

3.8.1 – O laudo de vistoria deverá ser por efetuado por empresa especializada em inspeção veicular, atestando as condições do sistema de direção, freios, suspensão, iluminação, pneus, rodas, acessórios e demais componentes obrigatórios.

3.9 – A detentora da ata deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho, bem como, deverá comprovar a cada período de 02 (dois) meses o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando as normas e convenções coletivas da categoria.

3.9.1 - A detentora da ata deverá contar com um mecânico de autos devidamente qualificado, que será responsável pela manutenção dos veículos.

3.10 – A detentora da ata deverá manter uma frota de pelo menos, dois veículos de reserva, prontos para suprir eventuais falhas que possam interromper o serviço objeto deste certame.

3.11 - Não serão tolerados atrasos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.12 - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o combustível, o pessoal, manutenções, o seguro, pedágio, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

3.13 - A detentora da ata deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.

3.14 – A detentora da ata será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.15 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

3.16 – Os motoristas deverão se apresentar corretamente uniformizados e serem profissionais devidamente habilitados, com curso específico para conduzir veículo escolar, cujos comprovantes deverão ser apresentados no ato de assinatura do contrato.

3.17 – Os veículos poderão trafegar, obrigatoriamente, com todos os passageiros sentados.

3.17.1 – Na execução dos serviços, objeto deste certame, ficará vedada o transporte de qualquer passageiro que caracterize serviço de transporte público aberto, sendo também vedada a cobrança de tarifa de qualquer passageiro transportado.

3.18 – É de inteira responsabilidade do operador/motorista zelar pela segurança dos passageiros desde o embarque até o desembarque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 40/2015 - Registro de Preços**, o número do item, o número de viagens de cada itinerário, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato (ata), de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por viagem executada em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por viagem não executada.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

ATA
@
An



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pillardosul.sp.gov.br

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação do encarregado de compras a adequar a prestação dos serviços às suas expensas, no total ou em parte, quando este não obedecer às condições deste edital, sem prejuízo do cumprimento da cláusula sexta.

7.2 - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.3 - Caso a detentora da ata deixe de prestar o serviço contratado ou o preste em desacordo, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratar de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão regularmente processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a detentora da ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante dos processos 2922/2014 e 3149/2015.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Detentora da Ata obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Supervisor de Transporte da Saúde, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros(as) funcionários(as) para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 – Do Valor Total do Contrato

15.1 - É dado a presente Ata o valor de R\$ 410.550,00 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta reais) sendo:

O Taubio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

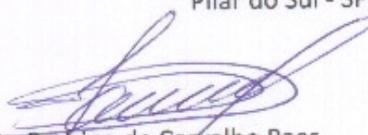
Item	Quantidade Anual Estimada	Itinerários	Preço Unitário por Viagem	Preço Total
4	170	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba /SP (ida e volta) – Itinerário IV	600,00	102.000,00
7	170	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba /SP (ida e volta) – Itinerário VII	600,00	102.000,00
8	170	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba /SP (ida e volta) – Itinerário VIII	600,00	102.000,00
9	170	Viagens de ônibus Pilar do Sul à Sorocaba /SP (ida e volta) – Itinerário IX	615,00	104.550,00

Cláusula 16 – Do Foro

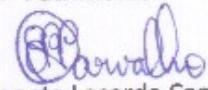
16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

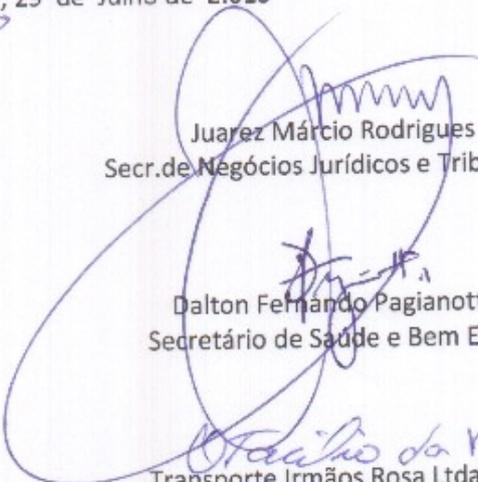
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

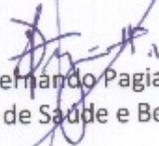
Pilar do Sul - SP, 29 de Julho de 2.015

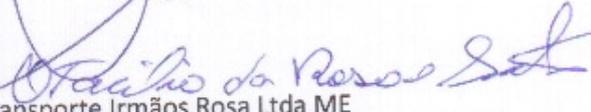

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Eloisa Renata Lacerda Carvalho
Secretária de Educação


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


Dalton Fernando Pagianotto
Secretário de Saúde e Bem Estar


Otacilio da Rosa e Silva
Transporte Irmãos Rosa Ltda ME
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Edli Nelson Rodrigues dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações
RG: 44.932.309-2 SSP/SP

2)

Itinerário IV – Pilar do Sul/SP a Sorocaba/SP – Horário 11h30 min - Secretaria de Educação

Fernando Prestes- Politécnico- UNISO- UNIP- FACENS- FATEC- Francisco Eufrásio – SENAC- Anhanguera- UFSCAR.

Horário de saída 11h30min.

- 1- Avenida Papa João XXIII
- 2- Rua Elói Lacerda
- 3- Rua João Batista Ribeiro
- 4- Rua Antônio Paulista
- 5- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 6- Rodovia José Francisco Ayub
- 7- Rodovia João Lemes dos Santos
- 8- Rodovia Raposo Tavares
- 9- Avenida Armando Panunzio (Anhanguera)
- 10- Avenida Américo de Carvalho
- 11- Avenida Washington Luís
- 12- Rua João Wagner Wey
- 13- Rua Aclimação (Escola Fernando Prestes e Politécnico)
- 14- Rua Cuiabá
- 15- Avenida Barão de Tatuí
- 16- Avenida Presidente Juscelino Kubitschek (Escola Rubens de Faria de Souza)
- 17- Rua Padre Lara Moraes
- 18- Rua Newton Prado
- 19- Rua Dr. Moreira Sales
- 20- Rua Newton Prado
- 21- Avenida Coronel Nogueira Padilha (escola Senac)
- 22- Rodovia Raposo Tavares (Uniso)
- 23- Avenida São Paulo
- 24- Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes (fatec)
- 25- Avenida Independência (Unip)
- 26- Rodovia Senador José Ermínio de Moraes (facens)

Retorno Sorocaba a Pilar do Sul – 17h00min.

- 1- Rua Guatemala (Escola Francisco Eufrásio Monteiro)
- 2- Rua Chile
- 3- Avenida Coronel Nogueira Padilha (SENAC)
- 4- Rodovia Raposo Tavares (UNISO)
- 5- Avenida São Paulo
- 6- Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes (FATEC)
- 7- Avenida Independência (UNIP)
- 8- Rodovia Senador José Ermínio de Moraes (FACENS)
- 9- Avenida Dom Aguirre
- 10- Avenida Presidente Juscelino Kubitschek
- 11- Avenida Pereira Inácio
- 12- Rua Pandiá Calógeras (Escola Rubens de Faria de Souza)

O Tacio



- 13- Rua Salvador Correa
- 14- Rua Capitã Nascimento Filho
- 15- RUA Capitão Grandino
- 16- Rua Avelino Argento
- 17- Rua Gustavo Teixeira
- 18- Rua Ipiranga
- 19- Rua Professora Francisca de Queiroz
- 20- Rua Barão de Cotinge
- 21- Rua Indianópolis
- 22- Rua Aclimação (Fernando prestes)
- 23- Rua João Wagner Wey
- 24- Rodovia Raposo Tavares
- 25- Rodovia João Lemes dos Santos
- 26- Rodovia José Francisco Ayub
- 27- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 28- Rua Coronel Moraes Cunha
- 29- Rua Vicente do Amaral
- 30- Rua José Braga Sobrinho
- 31- Avenida Papa João XXIII
- 32- Avenida Antônio de Carvalho
- 33- Avenida Antônio Lacerda
- 34- Avenida Presbítero Adolfo de Góes Vieira
- 35- Rua Sebastião Toledo (jardim Pinheiro) - ponto final

Itinerário VII – Pilar do Sul/SP a Sorocaba/SP – Horário 17h45 min - Secretaria de Educação

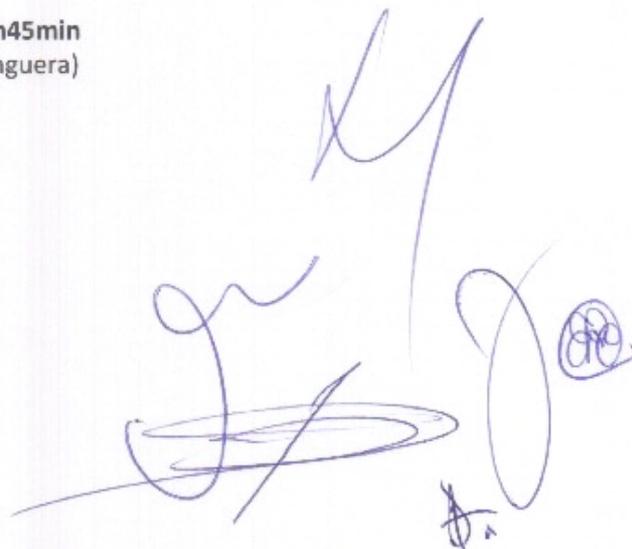
Faculdade Anhanguera/Linha 1: Horário de saída 17h45min

- 1- Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro
- 2- Rua Antônio Paulista
- 3- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 4- Rodovia José Francisco Ayub
- 5- Rodovia João Lemes dos Santos
- 6- Avenida Dr. Armando Panunzio (Faculdade Anhanguera)

Retorno Sorocaba a Pilar do Sul - Horário de retorno 22h45min

- 1- Avenida Dr. Armando Panunzio (faculdade Anhanguera)
- 2- Rodovia João Lemes dos Santos
- 3- Rodovia José Francisco Ayub
- 4- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 5- Rua Coronel Moraes Cunha
- 6- Rua Vicente do Amaral
- 7- Rua José Braga Sobrinho
- 8- Avenida Papa João XXIII
- 9- Avenida Antônio de Carvalho
- 10- Avenida Antônio Lacerda
- 11- Avenida Presbítero Adolfo de Góes Vieira

O Taulo



12- Rua Sebastião Toledo (jardim Pinheiro) - ponto final

Itinerário VIII – Pilar do Sul/SP a Sorocaba/SP – Horário 17h45 min - Secretaria de Educação

Linha UNIP 1: Horário de saída 17h45min

- 1- Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro
- 2- Rua Antônio Paulista
- 3- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 4- Rodovia José Francisco Ayub
- 5- Rodovia João Lemes dos Santos
- 6- Rodovia Raposo Tavares
- 7- Avenida São Paulo
- 8- Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes
- 9- Avenida Independência (Unip)

Retorno Sorocaba a Pilar do Sul - Horário de retorno 22h45min

- 1- Avenida Independência (Unip)
- 2- Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes
- 3- Avenida São Paulo
- 4- Rodovia Raposo Tavares
- 5- Rodovia João Lemes dos Santos
- 6- Rodovia José Francisco Ayub
- 7- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 8- Rua Coronel Moraes Cunha
- 9- Rua Vicente do Amaral
- 10- Rua José Braga Sobrinho
- 11- Avenida Papa João XXIII
- 12- Avenida Antônio de Carvalho
- 13- Avenida Antônio Lacerda
- 14- Avenida Presbítero Adolfo de Góes Vieira
- 15- Rua Sebastião Toledo (jardim Pinheiro) - ponto final

Itinerário IX – Pilar do Sul/SP a Sorocaba/SP – Horário 17h45 min - Secretaria de Educação

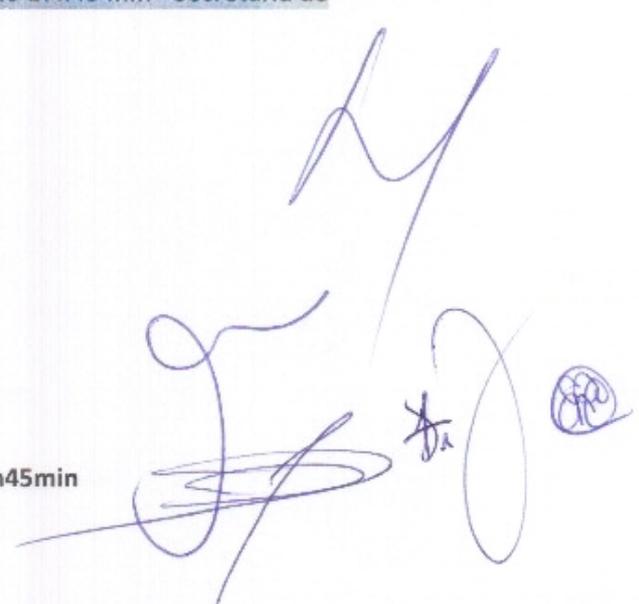
Linha UNIP 2. Horário de saída 17h45min

- 1- Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro
- 2- Rua Antônio Paulista
- 3- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 4- Rodovia José Francisco Ayub
- 5- Rodovia João Lemes dos Santos
- 6- Rodovia Raposo Tavares
- 7- Avenida São Paulo
- 8- Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes
- 9- Avenida Independência (Unip)

Retorno Sorocaba a Pilar do Sul - Horário de retorno 22h45min

- 1- Avenida Independência (Unip)

O. Toledo



- 2- Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes
- 3- Avenida São Paulo
- 4- Rodovia Raposo Tavares
- 5- Rodovia João Lemes dos Santos
- 6- Rodovia José Francisco Ayub
- 7- Rua Dom Lucio Antunes de Souza
- 8- Rua Coronel Moraes Cunha
- 9- Rua Vicente do Amaral
- 10- Rua José Braga Sobrinho
- 11- Avenida Papa João XXIII
- 12- Avenida Antônio de Carvalho
- 13- Avenida Antônio Lacerda
- 14- Avenida Presbítero Adolfo de Góes Vieira
- 15- Rua Sebastião Toledo (jardim Pinheiro) - ponto final

Otocidio

